

RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 45 de 30 de agosto de 2021
(Publicada no DOE de 31/08/2021)

Dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das
Tarifas de Utilização de Terminal (TUTE) dos Terminais
Rodoviários do Estado da Bahia.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de Agosto de 1998, em conformidade com o constante do Processo Administrativo SEI Nº. 081.2159.2021.0001118-85 e deliberação registrada no item 27, da ATA Nº. 28/2021, de 19 de agosto de 2021,

Considerando a necessidade de atualização das normas vigentes e a importância do estabelecimento de um arcabouço regulatório objetivo e cristalino, que incentive a busca da transparência e eficiência no sistema de cobrança e arrecadação das Tarifas de Utilização de Terminal – TUTE,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre as regras de cobrança e arrecadação das Tarifas de Utilização de Terminal (TUTE) dos Terminais Rodoviários do Estado da Bahia, de modo que, quando arrecadadas pelas Concessionárias das linhas do SRI, serão recolhidas ao operador do terminal rodoviário, sendo livre a negociação do ressarcimento do custo de arrecadação entre as partes.

Parágrafo Único - Fica garantido às Concessionárias das linhas do SRI o direito de abater, previamente ao repasse ao operador do terminal rodoviário, os custos pactuados conforme o *caput* deste artigo, referentes aos encargos decorrentes da venda da TUTE via cartão de crédito/débito.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 19 de agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado